



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças:

Despacho:

Actualiza os valores das taxas nas praças de portagem da Moamba e de Maputo na estrada N4.

Ministério da Cultura e Turismo:

Despacho:

Cria a Comissão de gestão do INICC,IP.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

No Contrato de Concessão da Estrada N4 (Estrada Maputo/Witbank), está previsto o ajustamento das taxas de portagem quando estas se encontram desactualizadas, mostrando-se insusceptíveis de cobrir as despesas de manutenção e desde que se verifiquem os requisitos exigidos para o efeito.

Neste contexto e nos termos do n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Julho, os Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças determinam:

1. Nas praças de portagem da Moamba e de Maputo na estrada N4, são actualizados os valores das taxas de acordo com o estabelecido na tabela a seguir:

Taxas de Portagem da Estrada N4				
Portagem	Classe de Veículos			
	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4
	 2L	 2H	 3H	 5H
Moamba	210.0	530.0	1 150.0	1 600.0
Maputo	40.0	130.0	375.0	550.0

2. O presente Despacho Conjunto produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2020.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Moisés Machatine*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Despacho

Pelo Decreto n.º 23/2019, de 28 de Março, foi criado o Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas, IP, abreviadamente designado por INICC,IP, e por força do preceituado no artigo 26 do Decreto retro citado, consequentemente foram extintos os Institutos Nacionais do Audiovisual e Cinema (INAC) e do Livro e Disco (INLD).

Assim, estando em curso actividades de gestão de recursos humanos e funcionamento do INICC,IP, ao abrigo do disposto

na alínea *c*) do n.º 3, do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

1. É criada a Comissão de gestão do INICC,IP, visando assegurar o cumprimento das actividades previstas para o presente ano, com a seguinte composição:

- a) Ivan Gaspar Bonde – Chefe da Comissão;
- b) Maria de Fatima Romero;
- c) Candido Zaqueu Namburete.

2. O presente Despacho entra imediatamente em Vigor.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Ministro, *Silva Armando Dunduro*.